

LEI MUNICIPAL Nº 628 / 1981

Dispõe sobre os vencimentos dos funcionários desta Prefeitura a partir de 01 de Julho de 1981 e contém outras providências

A Câmara Municipal de Rio Grande do Sul aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos funcionários desta Prefeitura a partir de 01 julho de 1981, passam a ser os seguintes:

Nº DE CARGOS	CARGOS UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Vencimento mensal a partir de 01/07 a 31.12.1981	Vencimento mensal a partir de 01.01.1982 a 31/07/82
	GABINETE E SECRETARIA		
01 - Oficial Administrativo		19.875,00	24.460,00
01 - Secretário		19.875,00	24.460,00
01 - Secretário da Junta de Serviço Militar		7.644,00	9.408,00
01 - Auxiliar da Junta de Serviço Militar		7.644,00	9.408,00
01 - Encarregado da Unidade Municipal de Cadastro (UMC)		4.800,00	5.895,00
01 - Auxiliar de Serviço		3.058,00	3.763,00
01 - Auxiliar de Serviço		4.800,00	5.895,00
02 - Auxiliar de Serviço		2.054,00	2.948,00
01 - Motorista		5.988,00	7.370,00
SERVIÇO DE FAZENDA			
01 - Chefe do Serviço de Fazenda		19.875,00	24.460,00
01 - Auxiliar do Serviço de Fazenda		3.058,00	3.763,00
01 - Fiscal da sede		1.987,00	2.445,00
01 - Fiscais distritais		1.987,00	2.445,00

05 - Aquisição de Materiais

765,00

940,00

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

01 - Chefe do Serviço de Contabilidade 19.875,00 24.460,00
01 - Auxiliar do Serviço de Contabilidade 15.000,00 19.500,00

SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

02 - Telefonistas

1.987,00

2.445,00

SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - Diretor do Colégio Municipal 21.000,00 25.000,00
01 - Secretário 21.000,00 25.000,00
01 - Auxiliar de Secretário 3.000,00 4.890,00
04 - Professoras 7.000,00 8.736,00
02 - Professoras 6.812,00 8.384,00
82 - Professoras Rurais - P.A.I. 2.384,00 2.935,00
01 - Inspetor de Alunos 3.973,00 4.890,00
01 - Técnicos Pedagógicos 4.914,00 6.048,00
01 - Técnico Administrativo 4.914,00 6.048,00
06 - Serventes 2.548,00 3.136,00
01 - Bibliotecário 5.962,00 7.388,00

SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA

03 - Encarregados de Motores Elétricos dos Distritos

1.987,00

2.445,00

SERVIÇOS URBANOS

01 - Mestre de Obras 19.500,00 24.000,00
01 - Administrador Geral de Obras 19.875,00 24.460,00
01 - Auxiliar dos Serviços de Obras 5.962,00 7.338,00
01 - Apontador Geral de Obras 5.962,00 7.338,00
01 - Fiscal Geral de Obras 4.780,00 5.895,00
01 - Encarregado de Jardins 2.621,00 3.225,00
01 - Zelador de Jardins 2.621,00 3.225,00

SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM.

01 - Encarregado SMER	5.962,00	9.338,00
01 - Auxiliar de Tratorista	5.962,00	9.338,00
01 - Mecânico	11.924,00	14.675,00

Pessoal APOSENTADO

01 - Fiscal	1.987,00	2.445,00
01 - Porteiro Contínuo	1.987,00	2.445,00
01 - Professora	3.180,00	3.915,00

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de julho de 1981.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 10 de agosto de 1981

Odílio Fernandes Costa,

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 629 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1981

^ AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS EM GERAL, COM REPARTIÇÕES PÚBLICAS E AUTARQUIAS FEDERAIS, ESTADUAIS OU MUNICIPAIS ^

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, aprovou e eu, Odílio Fernandes Costa, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Saúde, Universidade Federal de